



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3806
PROJETO DE LEI Nº 133/2009

**“Denomina de Espedito Purgato
Filho a Rua 04 do Jardim
Residencial Ferrari”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **“ESPEDITO PURGATO FILHO”**, a
Rua 04, do Loteamento denominado **“Jardim Residencial Ferrari”**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Pirassununga, 01 de dezembro de 2009.


Natal Furlan
Presidente

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 133/2009

“Denomina de Espedito Purgato Filho a Rua 04 do Jardim Residencial Ferrari”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **“ESPEDITO PURGATO FILHO”**, a **Rua 04**, do Loteamento denominado **“Jardim Residencial Ferrari”**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

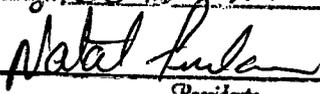
Pirassununga, 26 de novembro de 2009.


Hildaeraldo Luiz Sumaio
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 30 de 11 de 2009



Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 30 de 11 de 2009



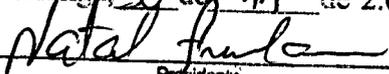
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 30 de 11 de 2009



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhores Edis,

Apresento-lhes a proposta legislativa que visa denominar a Rua 04 do Jardim Residencial Ferrari de "*Espedito Purgato Filho*".

Espedito Purgato Filho natural de Pirassununga/SP.

Filho de Espedito Purgato e Valdeci Maria Ferraz Purgato.

Casado com a Senhora Luciane Ribeiro de Souza Purgato.

Filhos: Matheus Purgato e Nathan Purgato.

Profissão: Eletricista/Antenista autônomo.

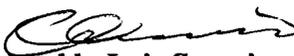
Espedito fez muitas amizades no dia a dia, visitava residências para solucionar os problemas elétricos e instalar antenas para sintonia dos canais da TV.

De característica marcante, participava das reuniões da comunidade ajudando o próximo no que podia.

Faleceu dia 13 de maio de 2007.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da matéria.

Pirassununga, 26 de novembro de 2009.


Hideraldo Luiz Sumaio
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Rosa Lúcia Bernadete Cellim da Silva
Oficial de Registro Civil

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 18 de maio de 2007, no livro C-52, às fls. 108 verso, sob o n° 10338, foi feito o registro de óbito de

ESPEDITO PURGATO FILHO

falecido a 13 de maio de 2007, às 10:30 horas, nesta cidade, na Santa Casa de Misericórdia, na avenida Newton Prado, n° 1883, Centro, de sexo masculino, de profissão eletricitista/antenista autônomo, natural de Pirassununga, Estado de São Paulo, então domiciliado e residente nesta cidade, na rua Venceslau Braz, n° 769, Vila Becker, com trinta e seis anos de idade, de estado civil casado com LUCIANE RIBEIRO DE SOUZA PURGATO nesta Serventia aos 28 de agosto de 1992 (B-70, fls. 156, n° 5393), filho de ESPEDITO PURGATO, aposentado, nascido nesta cidade e de VALDECI MARIA FERRAZ PURGATO, do lar, nascida em Rio Claro-SP, residentes nesta cidade, na rua Venceslau Braz, n° 769.

Foi declarante Luciane Ribeiro de Souza Purgato e o óbito foi atestado pelo Dr. Luiz Carlos Bottene Junior, tendo sido a causa da morte: : Morte Violenta por: Politraumatismo, Queda Acidental.

Local do Sepultamento: Cemitério Municipal desta cidade.

Observações: O extinto deixou os seguintes filhos: MATHEUS com 11 anos e NATHAN com 07 anos de idade. O extinto era eleitor, não deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, portador dos documentos: RG 19.821.424 SP, CPF 11532612869, CTPS 21848, série 00069 SP e era de cor branca. Declaração de Óbito 10415036.

Relação de Notas e Protestos
Rafaela Carla Moreira Vieira de Andrade

Escrevente

Telefone/Fax: (19) 3561-3930 é verdade e dou fé.
Pirassununga - SP

Pirassununga, 4 de junho de 2007

CANTORIO DE NOTAS E PROTESTOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP
AUTENTICAÇÃO

PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA QUE ESTÁ IGUAL
AO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA DOU FE

4 JUN 2007

R\$ 1,75

Rosa L. B. C. da Silva
Oficial de Registro Civil de Pirassununga

RAFAELA CARLA MOREIRA VIEIRA DE ANDRADE
Escrevente

Valto somente com o Tabelião de Notas e Protestos - Centro - Pirassununga/SP - CEP: 13631-030 - Fone: (19) 3561-4774 - e-mail: jojoal@terra.com.br

1251G 14001-17000-1106

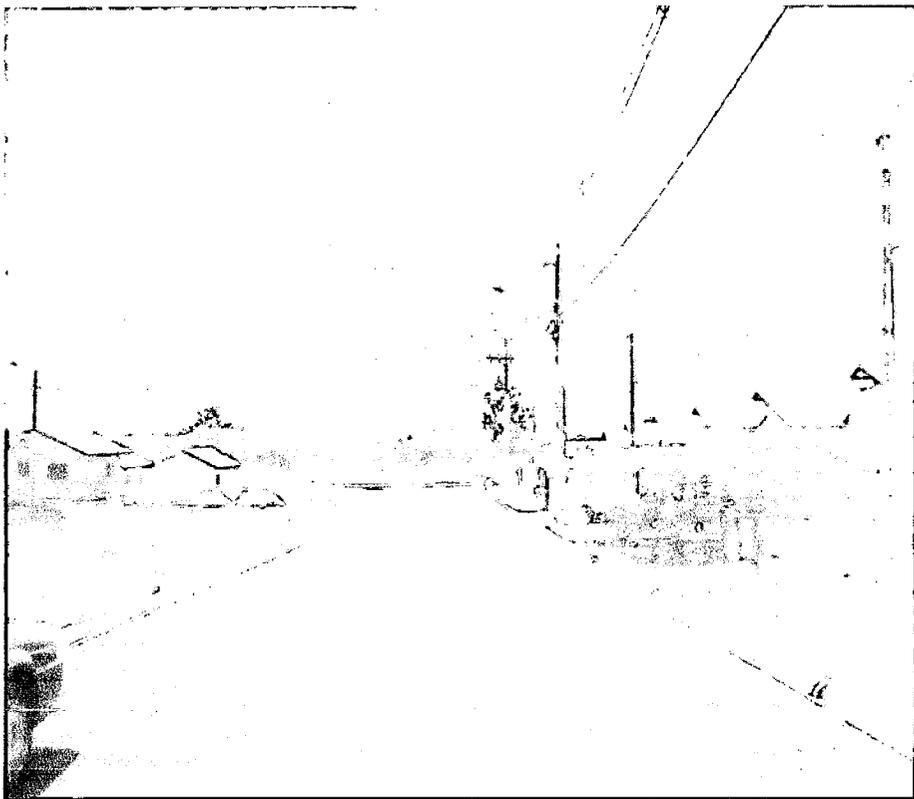
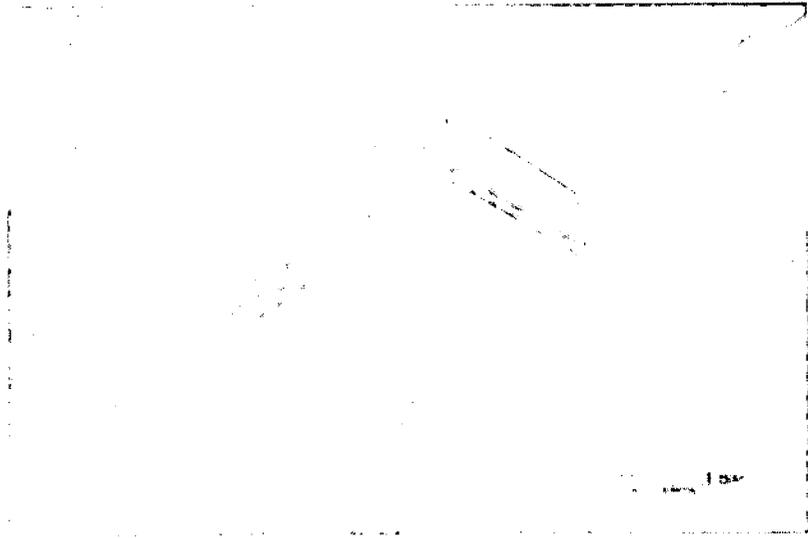


1251G - AA 016417

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

0771A158755
AUTENTICAÇÃO

2ª Tabelionato de Notas e Protestos
Samuel Rocha Campos
Atendente



MATR. Nº 22.490

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 22.490

FICHA Nº 1

PIRASSUNUNGA 04 DE maio DE 2.000

IMÓVEL: Gleba de terra sob nº 2 (dois), originária do imóvel rural denominado "Estância Primavera", situada neste município e comarca, com a seguinte descrição: inicia-se a presente descrição no vértice denominado nº 51, cravado na divisa com a Estrada Estadual SP 328 com a propriedade do Sr. Osvaldo Baldin, conforme planta, deste segue-se pelo azimute 120º 24' 39" e ao percorrer uma distância de 340,990 (trezentos e quarenta vírgula novecentos e noventa) metros, encontra-se o vértice denominado nº 52; deste segue-se pelo azimute 189º 55' 27" e ao percorrer uma distância de 143,755 (cento e quarenta e três vírgula setecentos e cinquenta e cinco) metros, encontra-se o vértice denominado nº 53, confrontando-se do vértice nº 51 ao vértice nº 53 com a propriedade do Sr. Osvaldo Baldin; deste segue-se pelo azimute 286º 18' 06" e ao percorrer uma distância de 20,245 (vinte vírgula duzentos e quarenta e cinco) metros, encontra-se o vértice denominado nº 54; deste segue-se pelo azimute 284º 36' 35" e ao percorrer uma distância de 353,893 (trezentos e cinquenta e três vírgula oitocentos e noventa e três) metros, encontra-se o vértice denominado nº 55, confrontando-se do vértice nº 53 ao vértice nº 55 com a rua João Consentino; deste mede-se em desenvolvimento de curva 16,702 (dezesseis vírgula setecentos e dois) metros, formado por um arco circular de 9,000 (nove) metros e ângulo central de 106º 19' 42" ou pela corda do arco com azimute 337º 46' 26" e ao percorrer uma distância de 14,406 (catorze vírgula quatrocentos e seis) metros, encontra-se o vértice nº 56, confrontando-se do vértice nº 55 ao vértice nº 56 com a confluência da rua João Consentino com a Estrada Estadual SP 328; deste segue-se pelo azimute 30º 56' 17" e ao percorrer uma distância de 69,397 (sessenta e nove vírgula trezentos e noventa e sete) metros, encontra-se o vértice denominado nº 57; deste segue-se pelo azimute 23º 04' 07" e ao percorrer uma distância de 159,129 (cento e cinquenta e nove vírgula a cento e vinte e nove) metros, encontra-se o vértice inicial denominado nº 51, confrontando-se do vértice nº 56 ao vértice nº 51 com a Estrada Estadual SP 328, originário desta descrição, contendo uma área de 67.417,6551 metros quadrados, ou 6,7418 (seis vírgula setenta e quatro dezoito) hectares, e um perímetro de 1.104,111 (um mil cento e quatro vírgula cento e onze metros).

PROPRIETÁRIOS: CELSON FERRARI, engenheiro civil, portador do RG. nº 1.068.763-SSP/SP e do CIC/MF. nº 035.968.008-97, e sua mulher INAH CASTELLO BRANCO FERRARI, do lar, portadora do RG. nº 2.495.664-SSP/SP e do CIC/MF. nº 151.877.858-50, brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, domiciliados e residentes em São Paulo-SP, na rua Itambê, 336, aptº. 91; e IRANY FERRARI, Juiz da Justiça do Trabalho da 15ª Região, portador do RG. número 1.282.350-SSP/SP e do CIC/MF. nº 005.031.428-91, e sua mulher MARIA ALICE PENTEADO FERRARI, professora, portadora do RG. nº 6.664.890-SSP/SP, brasileiros, casados entre si pelo regime da

continua no verso



MATR. Nº 22.490

FICHA Nº 1v.

CONTINUAÇÃO

comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, domiciliados e residentes em São Paulo-SP, na rua Sebastião Velho, nº 156, Pinheiros.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 1.066, de 28 de julho de 1.976, e R.16/M.1.066, de 02 de setembro de 1.986, deste registro. A Escrevente, *[assinatura]* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Substituta do Titular, *[assinatura]* (Dirce Capodifoglio Zanichelli).
D. R\$3,65; E. R\$1,16; Cart. R\$0,73. Total R\$5,54.

AV.1 - em 04 de maio de 2.000.

Procede-se a esta averbação para constar que a presente matrícula foi aberta nos termos do mandado judicial, expedido nos autos de Retificação no Registro Imobiliário - Proc. nº 254/97 - Cartório da 1ª Vara desta comarca, e em cumprimento a r. sentença proferida em 13 de outubro de 1.998, a qual transitou em julgado em 09 de dezembro de 1.998. A Escrevente, *[assinatura]* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Substituta do Titular, *[assinatura]* (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

AV.2 - em 04 de maio de 2.000.

Procede-se a esta averbação nos termos do mandado judicial referido na AV.1 supra, para constar que, sobre o imóvel objeto da presente matrícula, foi designada como reserva legal, a área com 13.504,684 (treze mil quinhentos e quatro vírgula seiscentos e oitenta e quatro) metros quadrados, abrangida pela seguinte: inicia-se a presente descrição no vértice denominado 51, cravado na divisa com a Estrada Estadual SP 328, com a propriedade do Sr. Osvaldo Baldin, conforme planta, deste segue-se pelo azimute 120º 24' 39" e ao percorrer uma distância de 171,135 (cento e setenta e um vírgula cento e trinta e cinco) metros, encontra-se o vértice A, confrontando-se do vértice nº 51 ao vértice A com a propriedade do Sr. Osvaldo Baldin; deste segue-se pelo azimute 254º 06' 24" e ao percorrer uma distância de 218,287 (duzentos e dezoito vírgula duzentos e oitenta e sete) metros, encontra-se o vértice nº 57, confrontando-se do vértice A ao vértice nº 57 com a área de cultura da Estância Primavera; deste segue-se pelo azimute 23º 04' 07" e ao percorrer uma distância de 159,129 (cento e cinquenta e nove vírgula cento e vinte e nove) metros, encontra-se o vértice inicial nº 51, confrontando-se do vértice nº 57 ao vértice nº 51 com a Estrada Estadual SP 328; originário desta descrição, contendo um perímetro de 548,552 (quinhentos e quarenta e oito vírgula quinhentos e cinquenta e dois) metros, tudo conforme se verifica do aludido mandado. A Escrevente, *[assinatura]* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Substituta do Titular, *[assinatura]* (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

D. R\$6,10; E. R\$1,95; Cart. R\$1,22. Total R\$9,27.

Av.3 - em 24 de agosto de 2.005.

Procede-se a esta averbação nos termos do mandado judicial, passado nesta cidade, em 29 de julho de 2.005, assinado pelo MM.

continua na ficha 2

MATR. Nº 22.490

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 22.490

FICHA Nº 28

PIRASSUNUNGA

DE

IMÓVEL: (continuação)

Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. Donek Hilsenrath Garcia, expedido nos autos de Retificação de Registro Imobiliário - Proc.n.254/97, que tramitou perante a 1ª Vara desta comarca, em que figuram como requerentes Celson Ferrari e sua mulher Inah Castello Branco Ferrari, e Irany Ferrari e sua mulher Maria Alice Penteado Ferrari, para constar que foi determinado o cancelamento da área de reserva legal descrita na Av.2, desta matrícula; bem como que o imóvel objeto desta matrícula passou a integrar ao perímetro urbano deste município, consoante Lei Complementar Municipal n. 044/2002. A Escrevente, *[assinatura]* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, *[assinatura]* (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

Of.R\$8,31; E.R\$2,36; Cart.R\$1,75; R.C.R\$0,44; T.J.R\$0,44.

Av.5 - em 14 de setembro de 2.006.

Procede-se a esta averbação conforme autorizado na escritura de hipoteca, registrada sob n.6, a seguir, para constar que o imóvel desta matrícula encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal local como contribuinte n.6887.78.001.001.00.3, consoante certidão expedida pela Municipalidade desta cidade, em 13 de setembro de 2.006. A Escrevente, *[assinatura]* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, *[assinatura]* (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

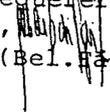
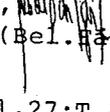
Of.R\$8,71; E.R\$2,47; Cart.R\$1,83; R.C.R\$0,46; T.J.R\$0,46.

R.6 - em 14 de setembro de 2.006. HIPOTECA.

Pela escritura de hipoteca para garantia de execução de obras e de infra-estruturas do futuro loteamento a ser aprovado denominada do Jardim Residencial Ferrari, lavrada em 25 de maio de 2.006, no Segundo Tabelião de Notas desta cidade, no livro 351, páginas 261/266, re-ratificada em 17 de agosto de 2.006, nas mesmas notas, no livro 353, páginas 005/007, os proprietários Celson Ferrari e sua mulher Inah Castello Branco Ferrari, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, na rua Itambé, 316, ap.91, Higienópolis; e Irany Ferrari e sua mulher Maria Alice Penteado Ferrari, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, na rua Sebastião Velho, n.156, Pinheiros, e todos com demais qualificação já constante, deram à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, esta belecida nesta cidade, na rua Galício Del Nero, 51, Paço Municipi-

continua no verso

CONTINUAÇÃO

gal, com inscrição no CNPJ/MF n.45.731.650/0001-45, em garantia hipotecária do valor total de R\$442.318,52 (quatrocentos e quarenta e dois mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), o imóvel desta matrícula, para completa execução das obras de infra-estrutura, a serem descritas no cronograma do futuro loteamento Jardim Residencial Ferrari, a ser apresentado nesta Serventia no prazo competente. Constatou da escritura referida, que em caso de rejeição do projeto, caso fortuito, força maior, ou quaisquer outras circunstâncias legais que impeçam o registro do loteamento, os devedores poderão requerer o devido cancelamento da aludida hipoteca. A Escrevente,  (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial,  (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

Of. R\$974,14; E. R\$276,86; Cart. R\$205,09; R.C. R\$51,27; T.J. R\$51,27.

Av.7 – em 26 de junho 2.008.

Procede-se a esta averbação à vista do decidido no processo de dúvida, datado de 19 de agosto de 2004, pela MMª Juíza de Direito e Corregedora da 2ª Vara desta comarca, para constar o desmembramento da hipoteca constante do R.6, retro, a qual veio a recair tão somente sobre os lotes de terrenos, constituídos face ao registro do loteamento “Jardim Residencial Ferrari”, designados a seguir: lotes números: 2, 3, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, da quadra “A”; 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, da quadra “B”; 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, da quadra “D”; e 10 e 11 da quadra “F”. Os referidos lotes, quanto ao ônus hipotecário, subrogam-se na totalidade da gleba, liberando-se o remanescente, o que viabilizará o registro do loteamento referido, tudo consubstanciado na decisão administrativa acima especificada, e “ex-vi” do artigo 1.488 do Código Civil, e artigo 167, inciso II, alínea 12, da Lei 6.015/73. Em observância aos princípios da publicidade, especialidade e em razão da modificação do conteúdo do direito real, anota-se que os lotes onerados serão objetos de matrículas próprias, nas quais se especificar-se-ão, por atos averbatórios, os valores do ônus fracionados, que vieram subrogar-se à gleba loteada em sua totalidade. A Escrevente/Substituta,  (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial,  (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

R.8 – em 26 de junho de 2.008. LOTEAMENTO.

O imóvel objeto da presente matrícula foi loteado em consonância e nos termos do artigo 18 da Lei nº. 6.766/1979, contendo uma área total de 67.417,6551 (sessenta e sete mil quatrocentos e dezessete vírgula sessenta e cinco cinquenta e um) metros quadrados, dividido em 6 (seis) quadras, designadas pelas letras “A”, “B”, “C”, “D”, “E” e “F”, e estas subdivididas em 148 (cento e quarenta e oito) lotes residenciais, utilizando 38.729,17 metros quadrados ou 57,45% em

MATR. N° 22.490

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 22.490

FICHA N° 3

PIRASSUNUNGA

DE

DE

IMÓVEL: (continuação)

lotes; 18.215,0351 metros quadrados ou 27,01% em sistema viário; 150,00 metros quadrados ou 0,22% em passagem de pedestre; 3.381,75 metros quadrados ou 5,02% em áreas institucionais (equipamentos urbanos e comunitários); 6.941,70 metros quadrados ou 10,30% em áreas verdes/sistema de lazer. O loteamento denomina-se "JARDIM RESIDENCIAL FERRARI". Todos os lotes são de características residenciais, e deverão ser observadas as restrições de uso, constantes no contrato padrão, bem como do Decreto Municipal n° 3.405/2007, revalidado pelo Decreto 3.571/2008. As descrições perimetrais, e confrontações dos lotes constam pormenorizadamente da planta planimétrica e memorial descritivo integrante do processo do loteamento. A Escrevente/ Substituta, *[assinatura]* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, *[assinatura]* (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

Of. R\$1.376,40; E. R\$390,72; Cart. R\$290,08; R.C. R\$72,52; T.J. R\$72,52.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP.

A presente certidão extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, p. 1º Lei nº 6015/73 é cópia autêntica do original arquivado nesta serventia, dou fé

Of.	17,76
Ao Est.	5,05
Ag IPESP	3,74
SINOREG (R. Civil)	0,94
Trib. Justiça	0,94
Total	28,43

Selos e taxas recolhidos por guias

Pirassununga, 30 JUN 2008

[assinatura]
Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA-SP
Raquel Fernanda de Melo Vilela
Escrevente

MATR. Nº 22.490

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 22.490

FICHA Nº 1-Auxiliar

PIRASSUNUNGA DE DE

IMÓVEL: LOTEAMENTO "JARDIM RESIDENCIAL FERRARI"

QUADRA "A"

Lote n. 1	Matrícula n.
Lote n. 2	Matrícula n. 27.693
Lote n. 3	Matrícula n. 27.694
Lote n. 4	Matrícula n. 27.695
Lote n. 5	Matrícula n. 27.696
Lote n. 6	Matrícula n. 27.697
Lote n. 7	Matrícula n. 27.698
Lote n. 8	Matrícula n. 27.699
Lote n. 9	Matrícula n. 27.700
Lote n. 10	Matrícula n. 27.701
Lote n. 11	Matrícula n. 27.702
Lote n. 12	Matrícula n. 27.703
Lote n. 13	Matrícula n. 27.704
Lote n. 14	Matrícula n. 27.705
Lote n. 15	Matrícula n. 27.706
Lote n. 16	Matrícula n. 27.707
Lote n. 17	Matrícula n. 27.708
Lote n. 18	Matrícula n. 27.709
Lote n. 19	Matrícula n. 27.710
Lote n. 20	Matrícula n. 27.711
Lote n. 21	Matrícula n. 27.712
Lote n. 22	Matrícula n. 27.713
Lote n. 23	Matrícula n. 27.714
Lote n. 24	Matrícula n.
Lote n. 25	Matrícula n.
Lote n. 26	Matrícula n.

QUADRA "B"

Lote n. 1	Matrícula n.
Lote n. 2	Matrícula n. 27.715
Lote n. 3	Matrícula n. 27.716
Lote n. 4	Matrícula n. 27.717

continua no verso



CONTINUAÇÃO

Lote n. 5	Matrícula n. 27.718
Lote n. 6	Matrícula n. 27.719
Lote n. 7	Matrícula n. 27.720
Lote n. 8	Matrícula n. 27.721
Lote n. 9	Matrícula n. 27.722
Lote n. 10	Matrícula n. 27.723
Lote n. 11	Matrícula n. 27.724
Lote n. 12	Matrícula n. 27.725
Lote n. 13	Matrícula n.
Lote n. 14	Matrícula n.
Lote n. 15	Matrícula n. 27.726
Lote n. 16	Matrícula n. 27.727
Lote n. 17	Matrícula n. 27.728
Lote n. 18	Matrícula n. 27.729
Lote n. 19	Matrícula n. 27.730
Lote n. 20	Matrícula n. 27.731
Lote n. 21	Matrícula n. 27.732
Lote n. 22	Matrícula n. 27.733
Lote n. 23	Matrícula n. 27.734
Lote n. 24	Matrícula n. 27.735
Lote n. 25	Matrícula n. 27.736
Lote n. 26	Matrícula n.
Lote n. 27	Matrícula n.
Lote n. 28	Matrícula n.

QUADRA "C"

Lote n. 1	Matrícula n.
Lote n. 2	Matrícula n.
Lote n. 3	Matrícula n.
Lote n. 4	Matrícula n.
Lote n. 5	Matrícula n.
Lote n. 6	Matrícula n.
Lote n. 7	Matrícula n.
Lote n. 8	Matrícula n.
Lote n. 9	Matrícula n.
Lote n. 10	Matrícula n.
Lote n. 11	Matrícula n.
Lote n. 12	Matrícula n.
Lote n. 13	Matrícula n.
Lote n. 14	Matrícula n.
Lote n. 15	Matrícula n.
Lote n. 16	Matrícula n.
Lote n. 17	Matrícula n.
Lote n. 18	Matrícula n.
Lote n. 19	Matrícula n.
Lote n. 20	Matrícula n.

MATR. N° 22.490

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP.

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 22.490

FICHA N° 2 Auxiliar

PIRASSUNUNGA

DE

DE

IMÓVEL: (continuação)

Lote n. 21	Matrícula n.
Lote n. 22	Matrícula n.
Lote n. 23	Matrícula n.
Lote n. 24	Matrícula n.
Lote n. 25	Matrícula n.
Lote n. 26	Matrícula n.
Lote n. 27	Matrícula n.
Lote n. 28	Matrícula n.
Lote n. 29	Matrícula n.

QUADRA "D"

Lote n. 1	Matrícula n.
Lote n. 2	Matrícula n. 27.737
Lote n. 3	Matrícula n. 27.738
Lote n. 4	Matrícula n. 27.739
Lote n. 5	Matrícula n. 27.740
Lote n. 6	Matrícula n. 27.741
Lote n. 7	Matrícula n. 27.742
Lote n. 8	Matrícula n. 27.743
Lote n. 9	Matrícula n. 27.744
Lote n. 10	Matrícula n. 27.745
Lote n. 11	Matrícula n. 27.746
Lote n. 12	Matrícula n. 27.747
Lote n. 13	Matrícula n.
Lote n. 14	Matrícula n.
Lote n. 15	Matrícula n. 27.748
Lote n. 16	Matrícula n. 27.749
Lote n. 17	Matrícula n. 27.750
Lote n. 18	Matrícula n. 27.751
Lote n. 19	Matrícula n. 27.752
Lote n. 20	Matrícula n. 27.753
Lote n. 21	Matrícula n. 27.754
Lote n. 22	Matrícula n. 27.755
Lote n. 23	Matrícula n. 27.756
Lote n. 24	Matrícula n. 27.757
Lote n. 25	Matrícula n. 27.758

continua no verso



CONTINUAÇÃO

Lote n. 26
Lote n. 27
Lote n. 28
Lote n. 29

Matricula n.
Matricula n.
Matricula n.
Matricula n.

NEEXISTEM NO MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO.

QUADRA "E"

Lote n. 1	Matricula n.
Lote n. 2	Matricula n.
Lote n. 3	Matricula n.
Lote n. 4	Matricula n.
Lote n. 5	Matricula n.
Lote n. 7	Matricula n.
Lote n. 8	Matricula n.
Lote n. 9	Matricula n.
Lote n. 10	Matricula n.
Lote n. 11	Matricula n.
Lote n. 12	Matricula n.
Lote n. 13	Matricula n.
Lote n. 14	Matricula n.
Lote n. 15	Matricula n.
Lote n. 16	Matricula n.
Lote n. 17	Matricula n.
Lote n. 18	Matricula n.
Lote n. 19	Matricula n.
Lote n. 20	Matricula n.
Lote n. 21	Matricula n.
Lote n. 22	Matricula n.
Lote n. 23	Matricula n.
Lote n. 24	Matricula n.
Lote n. 25	Matricula n.
Lote n. 26	Matricula n.
Lote n. 27	Matricula n.

QUADRA "F"

Lote n. 1	Matricula n.
Lote n. 2	Matricula n.
Lote n. 3	Matricula n.
Lote n. 4	Matricula n.
Lote n. 5	Matricula n.
Lote n. 7	Matricula n.
Lote n. 8	Matricula n.
Lote n. 9	Matricula n.
Lote n. 10	Matricula n. 27.759

MATR. N° 22.490

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 22.490 FICHA N° 3-Auxiliar
PIRASSUNUNGA DE DE

IMÓVEL: (continuação)

Lote n. 11 Matrícula n. 27.760

Lote n. 12 Matrícula n.

Pirassununga, 26 de junho de 2.008. A Escrevente/Substituta, *[assinatura]* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, *[assinatura]* (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP**

A presente certidão, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, p. 1º da Lei nº 6015/73, é cópia autêntica do original arquivado nesta serventia, dou fé

Pirassununga, 30 JUN 2008

[assinatura]
Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA-SP
Raquel Fernanda de Melo Vilela
Escrevente





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO Nº 3.405, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007 -

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 2.393, de 19 de setembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos das Leis Complementares Municipais nºs 07/93 e 75/06, o **projeto do loteamento urbano** denominado "**Jardim Residencial Ferrari**", destinado a fins residenciais, para o imóvel situado no perímetro urbano da cidade de Pirassununga, com frente para a Estrada Estadual SP-328, objeto da matrícula nº 22.490, do Cartório Imobiliário local, cadastrado nesta municipalidade sob nº 6887.78.001.001.00.3, e que consta pertencer a **Celson Ferrari**, portador do RG nº 1.068.763 – SSP/SP e CPF nº 035.968.008-97 e sua mulher **Inah Castelo Branco Ferrari**, portadora do RG nº 2.495.664 – SSP/SP e CPF nº 151.877.858-50; e, **Irany Ferrari**, portador do RG nº 1.282.350 – SSP/SP e CPF nº 005.031.428-91 e sua mulher **Maria Alice Penteado Ferrari**, portadora do RG nº 6.664.890 – SSP/SP e CPF nº 225.005.238-70, cujo loteamento será composto de uma área de terras com **67.417,6551 m²**, contendo 148 lotes residenciais, tudo conforme consta dos autos do protocolado 2.393/2001, cujos projetos e memoriais descritivos, receberão o número deste Decreto.

Art. 2º Os loteadores em função de que referido projeto de loteamento fora conduzido e obtido diretrizes, através da Lei Complementar Municipal nº 07/93, terão de executar sob as suas expensas, no prazo máximo de dois anos, a partir da expedição deste Decreto, no que couber, as obras citadas nos incisos do Artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 075/06, de acordo com os projetos de infra-estrutura, e obedecendo os prazos de execução das mesmas, contidos no cronograma físico-financeiro, aprovado pela municipalidade, sendo obrigatória a execução das obras abaixo discriminadas:

I – abertura das vias de comunicação (ruas) e das áreas de recreação, com limpeza da área – terraplenagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo;

II – topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes e quadras;

III – guias e sarjetas das vias públicas;

IV – redes de galerias de águas pluviais – execução de bocas de lobo e demais, conforme projeto aprovado pelo SAEP;

V – redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VI – rede de abastecimento de água potável, com ligação da rede interna do loteamento até a adutora existente, incluídas as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- VII – pavimentação asfáltica das vias públicas;
- VIII – arborização: áreas verdes, praças e vias públicas;
- IX – rede de energia elétrica e de iluminação pública, em todo o trecho da área a ser loteada;
- X – placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária).

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos Projetos Executivos e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, órgãos estaduais e afins.

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer as normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma.

§ 3º Antes do início de qualquer obra de infra-estrutura do empreendimento, o proprietário, deverá comunicar à Municipalidade e Autarquia, quando do seu início, para fins de fiscalização.

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início, sem sua prévia solicitação à municipalidade e autarquia, para fins de fiscalização e, qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto, deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 3º As obras constantes dos incisos I ao X do Artigo 2º, deste Decreto, terão garantidas suas execuções, através da escritura pública de hipoteca, lavrada às fls. 261 a 266 do livro 351, e da escritura de retificação e ratificação de fls. 05/07, do livro 353, do 2º Tabelião de Notas da Comarca de Pirassununga – SP, cujas escrituras, ficam fazendo parte integrante deste Decreto, para fins registrários, a qual deverá ser registrada concomitantemente com o registro do loteamento.

§ 1º O ônus hipotecário constituído sobre a gleba loteada, descrita no item primeiro, da escritura citada no Artigo 3º, deverá ser transferido e recaído após o registro do loteamento, nos 68 lotes, descritos na escritura de retificação e ratificação de fls. 05/07, do livro 353, do 2º Tabelião de Notas de Pirassununga-SP.

§ 2º Este Decreto ficará caduco se não registrada a escritura hipotecária, constante deste artigo, concomitantemente, ao ato registrário do loteamento.

§ 3º O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga – SP, deverá fazer cumprir o estabelecido no Artigo 3º, sob pena de nulidade do ato registrário, ou seja, registrar a escritura de hipoteca ali referida, concomitantemente, ao ato do registro do loteamento em questão.

Art. 4º Especificações construtivas:

§ 1º Prover taxa de permeabilidade mínima de 10% para os lotes, quando de sua edificação, ficando vedada a sua pavimentação.

§ 2º O recuo frontal das edificações, será de 4,00 metros, e o percentual da área a ser edificada, deverá atender no que couber o que dispõe o Decreto Estadual nº 13.069/78, bem como, a Lei Complementar nº 076/07.

Art. 5º Não cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro da execução das obras de infra-estrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infra-estrutura do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 6º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas construtivas da infra-estrutura, constantes do cronograma físico financeiro aprovado pela municipalidade e parte integrante deste, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros.

Art. 7º A expedição do Alvará de Licença para vendas de lotes, bem como, a expedição de Alvará de Construção de residências, ficam condicionados, à execução da infra-estrutura do Loteamento, que constam do inciso IV, do Artigo 27, da Lei Complementar Municipal nº 075/06, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, VI e IX, do Artigo 2º, deste Decreto, desde que referido loteamento, esteja devidamente registrado em cartório.

Art. 8º Completada a execução das obras referidas no Artigo 2º, a Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.

Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infra-estruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela municipalidade, SAEP e demais órgãos afins.

Art. 9º Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constantes dos Artigos deste Decreto, deverão constar do registro do Loteamento, bem como, do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em cartório.

Parágrafo único. O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga – SP, deverá fazer cumprir o estabelecido neste Artigo, sob pena de nulidade do ato registrário.

Art. 10 O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, e os loteadores, deverão atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade.

Art. 11 Fica atribuído o número deste Decreto, nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado nº 2.393/2001.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta de situação.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de outubro de 2007.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

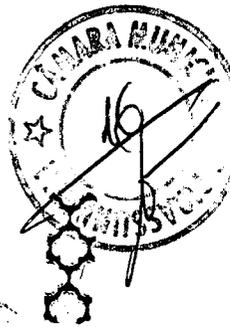
JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PIRASSUNUNGA - SP

COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃ: ANDREZA CARÍCIO BERNARDINO CARNEIRO



ESCRITURA PUBLICA DE HIPOTECA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E DE INFRA-ESTRUTURAS DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM RESIDENCIAL FERRARI - VALOR R\$ 441.392,44.

Livro: 351

Páginas: 261/266

SAIBAM quantos virem esta pública escritura que aos vinte e cinco dias do mês de Maio do ano de dois mil e seis (25/05/2006), nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, nesta Serventia, sito à Rua 13 de Maio, n. 1450, Centro, perante mim escrevente autorizado da Tabeliã, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado como outorgantes devedores, **CELSON FERRARI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n. 1.068.763-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n. 035.968.008-97 e sua mulher **INAH CASTELLO BRANCO FERRARI**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade n. 2.495.664-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob n. 151.877.858-50, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, na Rua Itambé n. 316, ap. 91, Higienópolis; e, **IRANY FERRARI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n. 1.282.350-8-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n. 005.031.428-91 e sua mulher **MARIA ALICE PENTEADO FERRARI**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade n. 6.664.890-7-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob n. 225.005.238-70, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo, na Rua Sebastião Velho n. 156, Pinheiros, neste ato representados por **WALTER RODRIGUES DA CRUZ**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, capaz e alfabetizado, portador da cédula de identidade n. 9.687.691-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n. 056.664.738-91, residente e domiciliado nesta cidade na Rua José Ferreira de Albuquerque n. 284, nos termos da procuração lavrada no 14º Tabelião de Notas da comarca de São Paulo, no livro n. 2.543, página 311, datada de 10 de abril de 2006, cujo instrumento fica arquivado nesta Serventia na pasta n. 08, às fls. 025; e, de outro lado como outorgada credora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, estabelecida nesta cidade na Rua Galício Del Nero, n. 51, Paço Municipal, com inscrição no CGC/MF sob n. 45.731.650/0001-45, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, no efetivo exercício do cargo, Ademir Alves Lindo, brasileiro, capaz e alfabetizado, casado, comerciante, portador da cédula de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N.º 3403
Pirassununga, 10 OUT 2007

RUA TREZE DE MAIO 1450 - CENTRO
PIRASSUNUNGA SP CEP 13631-000
FONE/FAX: 19-35613330

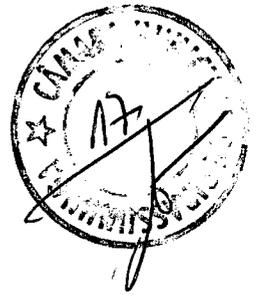
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER OUTRA TIPO DE ASSINATURA OU ENEBDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



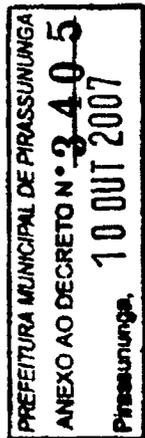
07712602132406000000770

P: 00046 R: 004077 F: 004266

Este documento é
de propriedade da
Tabeliã (2019)



identidade n. 11.707.894-3-SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob n. 016.192.378/06, domiciliado e residente nesta cidade na Rua Roberto Demetrius Zema, n. 2844, Jardim Carlos Gomes, conforme Termo de Posse do Prefeito, datado de 01 de Janeiro de 2005, devidamente autenticado pela Câmara Municipal de Pirassununga em 18 de Abril de 2005, o qual fica arquivado nesta serventia na pasta n. 04 às fls. 095; as partes presentes reconhecidas como as próprias por mim escrevente autorizado da Tabeliã, pela identificação de seus documentos referidos e exibidos do que dou fé. E, então pelos comparecentes DEVEDORES e CREDORA, me foi dito e pediram declarasse nestas notas que têm, entre si, justo e contratado o que segue, a saber: **PRIMEIRO)** Os DEVEDORES, a justo título, são senhores e legítimos possuidores, livre de quaisquer ônus e embaraços, do bem imóvel urbano, constante na matrícula nº 22.490 do Cartório de registro de Imóveis local, de **UMA GLEBA DE TERRA** sob nº. 2 (dois), originária do imóvel rural denominado "Estância Primavera", situada neste município e comarca, com a seguinte descrição : inicia-se a presente descrição no vértice denominado nº. 51, cravado na divisa com a Estrada Estadual SP 328 com a propriedade do Sr. Osvaldo Baldin, conforme planta, deste segue-se pelo azimute $120^{\circ} 24' 39''$ e ao percorrer uma distância de 340,990 (trezentos e quarenta vírgula novecentos e noventa) metros, encontra-se o vértice denominado nº. 52; deste segue-se pelo azimute $189^{\circ} 55' 27''$ e ao percorrer uma distância de 143,755 (cento e quarenta e três vírgula setecentos e cinqüenta e cinco) metros, encontra-se o vértice denominado nº. 53, confrontando-se do vértice nº. 51 ao vértice nº. 53 com a propriedade do Sr. Osvaldo Baldin; deste segue-se pelo azimute $286^{\circ} 18' 06''$ e ao percorrer uma distância de 20,245 (vinte vírgula duzentos e quarenta e cinco) metros, encontra-se o vértice denominado nº. 54; deste segue-se pelo azimute $284^{\circ} 36' 35''$ e ao percorrer uma distância de 353,893 (trezentos e cinqüenta e três vírgula oitocentos e noventa e três) metros, encontra-se o vértice denominado nº. 55, confrontando-se do vértice nº. 53 ao vértice nº. 55 com a rua João Consentino; deste mede-se em desenvolvimento de curva 16,702 (dezesseis vírgula setecentos e dois) metros, formado por um arco circular de 9,000 (nove) metros e ângulo central de $106^{\circ} 19' 42''$ ou pela corda de arco com azimute $337^{\circ} 46' 26''$ e ao percorrer uma distância de 14,406 (catorze vírgula quatrocentos e seis) metros, encontra-se o vértice nº. 56, - confrontando-se do vértice nº. 55 ao vértice nº. 56 com a confluência da rua João Consentino com a Estrada Estadual SP 328; deste



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
PIRASSUNUNGA - SP
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO: ANDREZA CARÍCIO BERNARDINO CARNEIRO



Funcionário em 1957
N
Seção São Paulo
Filial à UINL

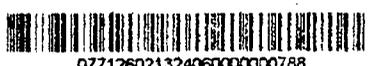
segue-se pelo azimute 30° 56' 17" e ao percorrer uma distância de 69,397 (sessenta e nove vírgula trezentos e noventa e sete) metros, encontra-se o vértice denominado nº. 57. deste segue-se pelo azimute 23° 04' 07" e ao percorrer uma distância de 159,129 (cento e cinquenta e nove vírgula cento e vinte e nove) metros, encontra-se o vértice inicial denominado nº. 51, confrontando-se do vértice nº. 56 ao vértice nº. 51 com a Estrada Estadual SP 328, originário desta descrição, contendo uma área de 67.417,6551 metros quadrados, ou 6,7418 (seis vírgula setenta e quatro dezoito) hectares, e um perímetro de 1.104,111 (um mil cento e quatro vírgula cento e onze metros). O referido imóvel encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade sob n. 6887.78.001.001.00.3, lançado com o valor venal para este exercício de R\$309.444,97 (trezentos e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos); tudo consoante se vê da respectiva certidão negativada de ônus e alienações, datada de 24/05/2006 de cujo teor as partes declaram ter pleno e expresse conhecimento, ficando a mesma arquivada nesta Serventia, na pasta nº. 39, às fls. 130; **SEGUNDO)** Os DEVEDORES, nos termos do Procedimento Administrativo nº. 2393/2001, requereram a Prefeitura Municipal de Pirassununga (ora CREDORA), no contexto da gleba de terras acima descrita e caracterizada, a aprovação de um loteamento, que, após a devida e regular tramitação legal, denominar-se-á **LOTEAMENTO JARDIM RESIDENCIAL FERRARI**, cujo projeto foi aprovado pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB, nos termos do Certificado GRAPROHAB sob o número 338/2002. **TERCEIRO)** OS DEVEDORES, por conseqüência, objetivando a aprovação e registro do loteamento pretendido, já firmaram e encontra-se inserto no mencionado Procedimento Administrativo 2393/01, o Termo de Compromisso para Execução das Obras de Infraestrutura do mesmo loteamento, obras estas constantes dos projetos técnicos que integram o referido procedimento, devendo ser executadas pelos DEVEDORES, no prazo de vinte e quatro (24) meses, de conformidade com o Cronograma Físico e Financeiro aprovado pela CREDORA e que consistem em várias etapas, a saber: Serviços I - A Topografia - locação das ruas, quadras e lotes com marcos de concreto - Limpeza e Reguliz - Limpeza e Regularização da Área, Proteção do Solo Superficial (contenção de erosão), Drenagem e Muro de Arrimo valor R\$2.480,00; II - Terraplanagem - Abertura de ruas e regularização de quadras e lotes - Executado; III - Rede de água com ligações domiciliares

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N.º 3403
Pirassununga, 10 OUT 2007

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



União Nacional do Advogado Brasileiro fundada em 1942



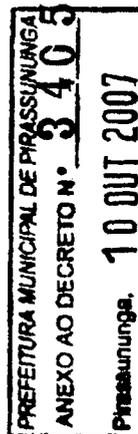
07712602132406000000788
P. 00048 R. 004078 F. 004087

RUA TREZE DE MAIO 1458 - CENTRO
PIRASSUNUNGA SP CEP 13514-030
FONE/FAX: 19-35612551

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADVERTÊNCIA ASSINADA OU EMBENADA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



- valor R\$18.958,40; IV- Rede de esgoto com ligações domiciliares valor - R\$20.832,50; V- Galerias de águas pluviais - valor - R\$48.312,00; VI - Rede elétrica e iluminação pública - valor R\$74.573,00; VII - Guias e Sarjetas - valor R\$32.500,00; VIII - Pavimentação asfáltica - Das vias públicas, inclusive, pavimentação das calçadas, das áreas de lazer e Institucional e SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - valor R\$136.500,00; IX - Arborização - 1.380,00 - valor Totais: 100% - R\$335.535,90 - Obs.: O cronograma inicia-se no 1º dia do mês subsequente à data do decreto de aprovação municipal. **QUATRO)** Os DEVEDORES, portanto, obrigam-se, desde já, a cumprir, de acordo com os dispositivos da Lei Municipal 007/93 e posteriores alterações, bem como a Lei Federal 6766/79 e alterações, no prazo de vinte e quatro (24) meses, a contar do mês subsequente à data do Decreto de Aprovação Municipal do loteamento, junto a CREDORA, às obrigações pactuadas no referido Termo de Compromisso, dando aos mesmos DEVEDORES à CREDORA, em garantia hipotecária o bem imóvel retro descrito e caracterizado, para a completa execução dessas obras de infraestrutura, orçadas em R\$385.535,90 (trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa centavos) e acrescido de 15% de Lei, alcançando um total de R\$385.866,29 (trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos), acrescentando nesse valor a variação da inflação de setembro de 2003 a março de 2006, que é de 14,39%, chega-se ao valor de R\$441.392,44 (quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos) conforme aprovado no despacho de folhas 1131 do referido procedimento. **QUINTO)** O ônus hipotecário ora constituído sobre a gleba loteada, após efetuado o registro do loteamento e materializada a especificação e individualização dos lotes, junto ao Serviço Predial competente, passará a recair, nas mesmas condições, apenas e tão somente sobre setenta e quatro (74) lotes do mesmo empreendimento avaliados em R\$5.947,50 (cinco mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), cada lote perfazendo o total de R\$385.866,29 (trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos), acrescentando nesse valor a variação da inflação de setembro de 2003 (dois mil e três) a março de 2006 (dois mil e seis) que é de 14,39%, chega-se ao valor de R\$441.392,44 (quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), em consonância com o estabelecido no procedimento administrativo municipal n.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



União Interacional de Registradores Brasileiros
Fundada em 1948

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
PIRASSUNUNGA - SP
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃ: ANDREZA CARÍCIO BERNARDINO CARNEIRO



Protocolo nº: 151
N
Seção São Paulo
Filial de UNIL



156
g

2393/01, cujos lotes são os seguintes: a) Quadra A, lotes números 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 b) Quadra B, lotes números 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25; c) Quadra D, lotes números 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25; d) Quadra F lotes números 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11. Todos os demais lotes restantes do empreendimento serão desligados da garantia hipotecária, em face do desmembramento do objeto, ficando, desde já, o Senhor Oficial do Serviço Registral local, a praticar todos os atos e termos necessários, cujos atos averbatórios serão suportados pelos DEVEDORES, junto ao mesmo Serviço Registral, permanecendo inalterada a hipoteca em todos os seus demais termos. **SEXTO)** Por conseguinte, os lotes de terrenos mencionados no item QUINTO, somente terão o respectivo ônus hipotecário cancelado, mediante autorização expressa da CREDORA, nos termos do Parágrafo Terceiro do artigo 28, da Lei Complementar Municipal nº 007/93, com a redação dada pela Lei Complementar nº 045/2002. **SÉTIMO)** Por força da presente escritura, fica consignado expressamente pela CREDORA e DEVEDORES que, quando da efetivação do registro do loteamento, operar-se-á automaticamente a exclusão do direito real de garantia, pela consolidação, em relação às áreas institucionalizadas (vias, praças, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos), constantes do projeto e do memorial descritivo, que passarão a integrar o domínio do Município, nos termos do art. 22 da Lei Federal 6.766/79, ficando, de pleno direito, liberadas do gravame original. **OITAVO).** Considerando que a garantia hipotecária ora constituída é exigência prévia da aprovação do loteamento (art. 9º da Lei número 6766/79, com a redação do "caput" de acordo com a Lei nº 9785 de 29.01.1999), fica certo que, em caso de rejeição do projeto, caso fortuito, força maior ou quaisquer outras circunstâncias legais que impeçam o devido registro do loteamento, a CREDORA, nessas hipóteses, autoriza expressamente os DEVEDORES a procederem o cancelamento da hipoteca da gleba de início descrita, através de requerimento firmado por esses últimos (DEVEDORES), perante o Serviço Predial Competente. **NONO).** Em caso de inadimplência dos DEVEDORES HIPOTECÁRIOS, em não sendo suficientes os valores obtidos na alienação dos bens dados em garantia, deverão os mesmos promover reforço de garantia. **DÉCIMO)** Fica eleito o foro desta comarca de Pirassununga, para dirimir eventuais e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento. Então, pelas partes con-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N.º 340
Pirassununga, 10 OUT 2007



07712602132406000000796
P 00048 R 004079 F 004788

RUA TREZE DE MAIO, 100 - CENTRO
PIRASSUNUNGA - SP - CEP: 13631-030
FONE/FAX: 19-3501-6930

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ALTERAÇÃO, RASURA OU ENTENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



tratantes, DEVEDORES e CREDORA, me foi dito que aceitam e assinam a presente escritura em todos os seus termos, dizes e condições. Os DEVEDORES declaram: a) que tendo em vista os termos da Lei 8.212/91 e Decreto nº. 3.048, de 06 de maio de 1999, não se encontram enquadrados nem equiparados à empresa, e em qualquer outra norma da referida legislação que os coloquem como sujeitos a apresentação de comprovante de inexistência de débitos com o INSS e Receita Federal, declarando ainda, que não estão incursos nas restrições da Lei Previdenciária, em virtude de não estarem vinculados ao INSS, como empregadores ou produtores rurais; b) que sob responsabilidade civil, criminal e trabalhista, que não há contra eles nenhum feito ajuizado, por ações reais ou pessoais que envolva o imóvel ora alienado, sendo esta última tanto para a pessoa natural quanto para a pessoa jurídica. bem como a inexistência de outras ações reais incidentes sobre o mesmo. E, de como assim o disseram; dou fé, e me pediram lhes lavrasse esta escritura a qual feita, depois de lida as partes, acharam-na em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias nos termos do Provimento nº 58/89 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado; dou fé. Eu, Luis Carlos Lapolla, escrevente, a escrevi. (a.a.) WALTER RODRIGUES DA CRUZ e ADEMIR ALVES LINDO. Nada mais. Traslada do próprio original na data retro. Eu, Andreza Carício Bernardino Carneiro, Tabeliã, conferi, subscrevo e assino em público e raso.

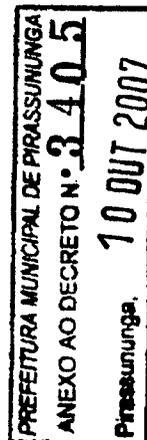
Em test^o da verdade

ANDREZA CARÍCIO BERNARDINO CARNEIRO
Tabeliã

Recebimento de Notas e Protestos
Luis Carlos Lapolla
Escrevente
Fone/Fax: (19) 3561-3930
Pirassununga - SP

2.ª Tabelião de Notas e Protestos
Em Pirassununga - SP
Fone/Fax: (19) 3561-3930
Pirassununga - SP

Emol: 1.442,79 – Estado: 410,05 – IpeSP: 303,74 – Sinoreg: 75,94
Trib de Justiça : 75,94 – Santa casa: 14,43 – total: – R\$2.322,89



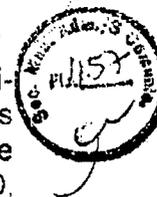


ESCRITURA DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Livro: 353

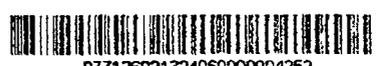
Páginas: 005/007

SAIBAM quantos esta pública escritura de retificação e ratificação vierem que, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e seis (17/08/2006), nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, nesta serventia, situada à Rua Treze de Maio, nº. 1450, Centro, perante mim, escrevente autorizado da Tabeliã, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: como outorgantes e reciprocamente outorgados, **CELSON FERRARI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n. 1.068.763-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n. 035.968.008-97 e sua mulher **INAH CASTELLO BRANCO FERRARI**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade n. 2.495.664-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 151.877.858-50, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, na Rua Itambé n. 316, ap. 91, Higienópolis; e, **IRANY FERRARI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n. 1.282.350-8-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n. 005.031.428-91 e sua mulher **MARIA ALICE PENTEADO FERRARI**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade n. 6.664.890-7-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob n. 225.005.238-70, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo, na Rua Sebastião Velho n. 156, Pinheiros, neste ato representados por **WALTER RODRIGUES DA CRUZ**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, capaz e alfabetizado, portador da cédula de identidade n. 9.687.691-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n. 056.664.738-91, residente e domiciliado nesta cidade na Rua José Ferreira de Albuquerque n. 284, nos termos da procuração lavrada no 14º Tabelião de Notas da comarca de São Paulo, no livro n. 2.543, página 311, datada de 10 de abril de 2006, cujo instrumento fica arquivado nesta Serventia na pasta n. 08, às fls. 025; e **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, estabelecida nesta cidade na Rua Galício Del Nero, n. 51, Paço Municipal, com inscrição no CNPJ/MF sob n. 45.731.650/0001-45, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, no efetivo exercício do cargo, Ademir Alves Lindo, brasileiro, capaz e alfabetizado, casado, comerciante, portador da cédula de identidade n. 11.707.894-3-SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob nº. 016.192.378/06, domiciliado e residente nesta cidade na Rua Roberto Demetrius Zema, n. 2844, Jardim Carlos Gomes, conforme Termo de Posse do Prefeito, datado de 01 de Janeiro de 2005, devidamente autenticado pela Câmara Municipal de Pirassununga em 18 de Abril de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N.º 3405
Pirassununga, 10 OUT 2006

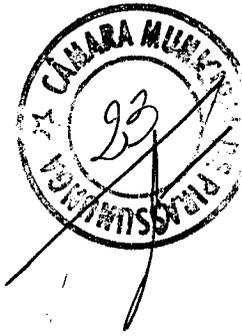
União Instrum. do Tabelião e Tabeliã
Fundada em 1925



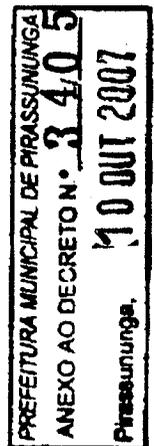
07712602132406000004252
P 00048 R 004425 F 001134

RUA TREZE DE MAIO, 1450 - CENTRO
PIRASSUNUNGA SP - CEP 13631-030
FONE/FAX: (19) 3364-3930

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ALTERAÇÃO, RASURA OU ETERDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



2005, o qual fica arquivado nesta serventia na **pasta n. 04 às fls. 095**; as partes presentes reconhecidas como as próprias por mim escrevente autorizado da Tabeliã, do que dou fé. Tendo os mesmos dito que por escritura lavrada nesta serventia aos 25 de maio de 2006, no livro n. 351, páginas 261/266, ainda não registrada, na qual os outorgantes e reciprocamente outorgados CELSON FERRARI e sua mulher INAH CASTELLO BRANCO FERRARI, IRANY FERRARI e sua mulher MARIA ALICE PENTEADO FERRARI, deram em hipoteca para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, **UMA GLEBA DE TERRA** sob nº. 2 (dois), originária do imóvel rural denominado "Estância Primavera", situada neste município e comarca, contendo uma área de 67.417,6551 metros quadrados, ou 6,7418 (seis vírgula setenta e quatro dezoito) hectares, e um perímetro de 1.104,111 (um mil cento e quatro vírgula cento e onze metros), a qual encontra-se cadastrada na Prefeitura Municipal desta cidade sob n. 6887.78.001.001.00.3, lançada com o valor venal para este exercício de R\$309.444,97 (trezentos e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos); objeto da matrícula n. 22.490 do Cartório de Registro de imóveis desta comarca. Que pela presente escritura e na melhor forma de direito vêm eles outorgantes e reciprocamente outorgados retificar a aludida escritura, para constar que o valor da infra-estrutura de R\$335.535,90 (trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa centavos) conforme fls. 615/616 do referido procedimento administrativo municipal n. 2393/01, atualizado de agosto de 2003 até junho de 2006, aplicando-se o índice de inflação de 14,63% chega a R\$384.624,80 (trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), acrescido de 15% chega a um total de R\$442.318,52 (quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos). Que o lote de terreno foi avaliado em R\$5.947,50 (cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) conforme fls. 1077/1078 do referido procedimento, atualizado de dezembro de 2003 a junho de 2006 pelo índice de 11,95% chega a R\$6.658,22 (seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos). Uma vez consolidado o loteamento, o gravame ora instituído haverá de ser transferido para 68 lotes e não 74 como constou da referida escritura a saber: com a exclusão dos lotes de números 02 a 09 da quadra F e acrescido mais dois lotes de números 12 e 13 da quadra "A", totalizando assim 68 lotes e não 74 como constou, a saber: a) Quadra A, lotes números 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 b) Quadra B, lotes números 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25; c) Quadra D, lotes números 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 PIRASSUNUNGA - SP
 COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO
 TABELIÃO: ANDREZA CARÍCIO BERNARDINO CARNEIRO



10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25; d) Quadra F lotes números 10 e 11, perfazendo assim o valor de R\$452.758,96 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), valor esse suficiente para a substituição e manutenção da garantia tudo, conforme fls. 1149/1150 do mesmo procedimento. Todos os demais lotes restantes do empreendimento, com exceção dos acima especificados serão desligados da garantia hipotecária, em face do desmembramento do objeto. Que assim vêm eles outorgantes e reciprocamente outorgados retificar a aludida escritura, ratificando-a expressamente em todos os demais termos não aqui retificados, para que com a retificação ora feita fique produzindo todos os efeitos de direito, passando os dois instrumentos a constituir um só todo, ficando autorizado o Cartório Imobiliário competente a proceder todos os registros ou averbações necessárias E, de como assim o disseram, dou fé e me pediram esta escritura, a qual feita, depois de lida às partes, em voz alta, acharam-na em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam dispensando a presença das testemunhas instrumentárias nos termos do Prov. 58/89 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado; dou fé. Eu, Luís Carlos Lapolla, Luís Carlos Lapolla, escrevente autorizado da Tabelião, a escrevi. (a.a.) WALTER RODRIGUES DA CRUZ (p.p.) e ADEMIR ALVES LINDO. Nada mais. Trasladada do próprio original, na data retro. Eu, Andreza Carício Bernardino Carneiro, Tabelião, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 ANEXO AO DECRETO N.º 3405
 10 OUT 2007
 Pirassununga.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 2º Tabelião de Notas e Protestos
 Andreza Carício Bernardino Carneiro
 Tabelião
 Fone/Fax: (19) 3561-3930
 Pirassununga - SP

Em testº da verdade

ANDREZA CARÍCIO BERNARDINO CARNEIRO
 Tabelião

2º Tabelião de Notas e Protestos
 Luís Carlos Lapolla
 Escrivão
 Fone/Fax: (19) 3561-3930
 Pirassununga - SP

Emol.:132,84 - Est.37,76 - Ipesp.:27,97 - Sin.6,99: - TJ-6,99 -
 S.Casa.:1,33Total.:213,88



P. 00746 12 004716 0 004235

RUA TREZE DE MAIO 458- CENTRO
 PIRASSUNUNGA - SP CEP 13631-030
 FONE/FAX: (19) 35613930

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - OUA - NÃO ADULTERAÇÃO, RASURA OU ESCRITA. INVALIDA ESTE DOCUMENTO



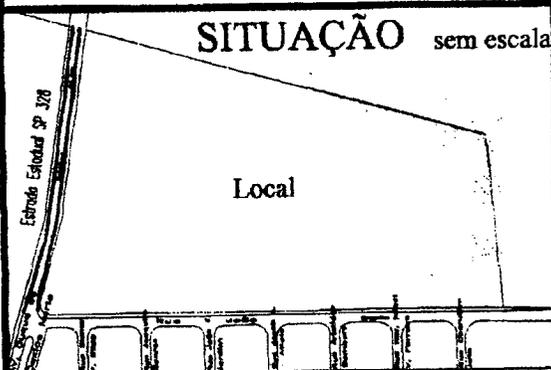
Projeto Urbanístico

FOLHA 2/13

A.R.T.

94282720012506696

Loteamento : Jardim Residencial Ferrari
Proprietário: Celson Ferrari e Inah C. Ferrari.
Irany Ferrari e Maria Alice Penteado Ferrari
Local: Estrada Estadual SP 328
Matrícula : 22.490
Município : Pirassununga - S.P.
Escala : 1 : 1.000.



Proprietário

Celson Ferrari e outros

ÁREAS :

67.417,6551 m²
2,79 alqs.

Responsável Técnico


Antonio Carlos Hilsdorf Rocha
Arquiteto e Urbanista
C.R.E.A. : 5060255502/D

APROVAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N.º **3405**
Pirassununga, **10 OUT 2007**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO Nº 3.571, DE 15 DE MAIO DE 2008 -

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 2.393, de 19 de setembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º A partir desta data, fica revalidado por 180 (cento e oitenta) dias o Decreto nº 3.405, de 10 de outubro de 2007, que aprovou o projeto do loteamento urbano denominado "Jardim Residencial Ferrari", caracterizado como "loteamento residencial", para o imóvel situado no perímetro urbano da cidade de Pirassununga, com frente para a Estrada Estadual SP-328, objeto da matrícula nº 22.490, do Cartório Imobiliário local, cadastrado nesta municipalidade sob nº 6887.78.001.001.00.3, e que consta pertencer a **Celson Ferrari**, portador do RG nº 1.068.763 – SSP/SP e CPF nº 035.968.008-97 e sua mulher **Inah Castelo Branco Ferrari**, portadora do RG nº 2.495.664 – SSP/SP e CPF nº 151.877.858-50; e, **Irany Ferrari**, portador do RG nº 1.282.350 – SSP/SP e CPF nº 005.031.428-91 e sua mulher **Maria Alice Penteado Ferrari**, portadora do RG nº 6.664.890 – SSP/SP e CPF nº 225.005.238-70, cujo loteamento é composto de uma área de terras de **67.417,6551 m²**, contendo 148 lotes residenciais, tudo conforme consta dos autos do protocolado nº 2.393/2001.

Art. 2º Os loteadores **terão de executar sob as suas expensas** no prazo máximo de dois anos, contados a partir de 10 de outubro de 2007, data da aprovação primária do loteamento, as obras constantes dos Incisos e Parágrafos do Artigo 2º do Decreto nº 3.045/2007.

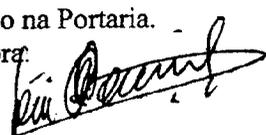
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de maio de 2008.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra:


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



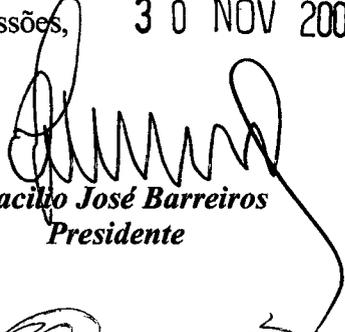
PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

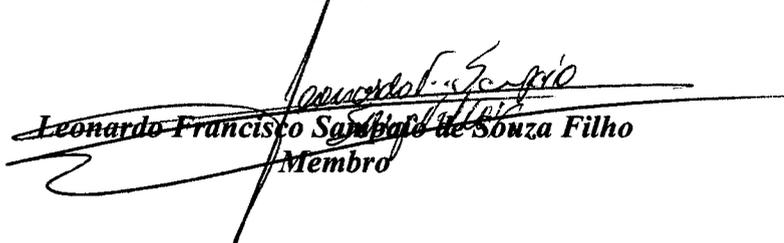
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 133/2009*, de autoria do Vereador Hílderaldo Luiz Sumaio, que *visa denominar de "ESPEDITO PURGATO FILHO", a Rua 04, do Loteamento denominado "Jardim Residencial Ferrari", neste Município*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

3 0 NOV 2009


Otacilio José Barreiros
Presidente


Hílderaldo Luiz Sumaio
Relator


~~**Leonardo Francisco Sambalê de Souza Filho**~~
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 581/2009

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 30 de NOV de 2009

Natal Ruck
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 133/2009**, de autoria do Vereador Hilderaldo Luiz Sumaio, que visa denominar de **“ESPEDITO PURGATO FILHO”**, a **Rua 04**, do Loteamento denominado **“Jardim Residencial Ferrari”**, neste Município.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2009.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
Roberto Bruno
Vereador

[Handwritten signature]

Natal Ruck

[Handwritten signature]

Paulo Foz
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.891, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009 -

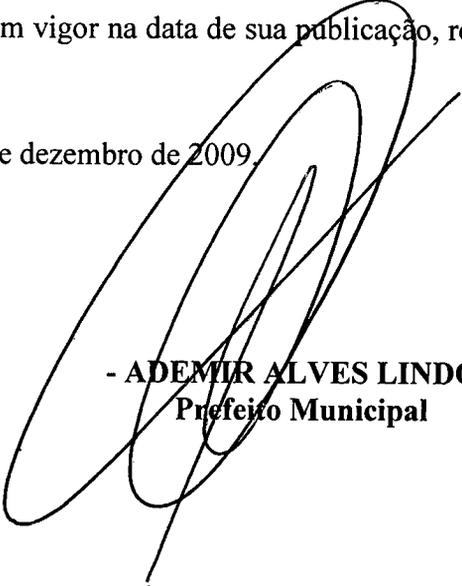
“Denomina de Espedito Purgato Filho a Rua 04 do Jardim Residencial Ferrari”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **“Espedito Purgato Filho”**, a Rua 04, do Loteamento denominado **“Jardim Residencial Ferrari”**, neste Município.

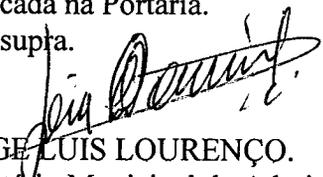
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de dezembro de 2009.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.
dag/.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.889, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

"Denomina de Reynaldo Martelli a Rua 05 do Jardim Residencial Ferrari".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "Reynaldo Martelli", a Rua 05, do Loteamento denominado "Jardim Residencial Ferrari", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de dezembro de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 3.890, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

"Denomina de Ophélia Ferrarezi a Rua 03 do Jardim Residencial Ferrari".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "Ophélia Ferrarezi", a Rua 03, do Loteamento denominado "Jardim Residencial Ferrari", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de dezembro de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 3.891, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

"Denomina de Espedito Purgato Filho a Rua 04 do Jardim Residencial Ferrari".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "Espedito Purgato Filho", a Rua 04, do Loteamento denominado "Jardim Residencial Ferrari", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de dezembro de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 3.892, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – Assinar com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à execução de obras de infra-estrutura e obras de edificações.

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de dezembro de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 3.893, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), despesas com repasse de subvenção social para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, consignando nas seguintes dotações orçamentárias:

I – Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 1030110012321 33504300 –

Subvenção Social.....R\$ 250.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto através do Superávit Financeiro apurado no balanço do exercício de 2008, conforme especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964: